

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.981, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, que instituiu a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS) e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 41 a 49-A do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, o art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC),

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, passa a ser denominado §1º, e fica inserido o §2º ao aludido artigo, com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º ...

§2º O prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso deverá complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

Art. 2º Fica alterado o §1º e inserido o §3º ao art. 18, do Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 18...

§1º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e emitida poderá ser impressa ou encaminhada ao tomador de serviços e demais interessados via e-mail.

[...]

§3º A data do serviço poderá retroagir em até 30 (trinta) dias, contados da data em que a nota será emitida.

Art. 3º Fica inserido o art. 18-A, no Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

§1º O contribuinte deve destacar no campo Descrição, após discriminar todos os detalhes relativo ao serviço executado, e quando houver, deve destacar também o número da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a Inscrição

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Estadual, do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria, e o endereço completo onde será utilizada as mercadorias.

§2º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida, salvo nos casos quando houver comprovação da possibilidade da aplicação dos materiais em mais de uma obra.

§3º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 23, do Decreto 2.300, de 14 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e em até 7 (sete) dias a contar da sua data de emissão.

Art. 5º Fica inserido o art. 23-A, no Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 23-A. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e.

§1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I – a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II – a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III – o polo passivo da obrigação principal;

IV – os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V – o número e a data de emissão da NFS-e;

VI – o código do serviço previstos na Lei Complementar Nacional 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§2º A CC-e poderá ser emitida até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão da NFS-e.

§3º Após o prazo previsto no §2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 24, do Decreto 2.300, de 14 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 24. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente através do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, até 20 (vinte) dias após a sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o contribuinte somente poderá cancelar a NFS-e mediante solicitação eletrônica e deferimento por parte da Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 7º Ficam inseridos os artigos 24-A ao 24-F, no Decreto nº 2.300, de 14 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 24-A. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente até 20 (vinte) dias após a emissão. Quando ocorrer a substituição deverá constar o número da NFS-e substituída na nova nota gerada.

Parágrafo único. Após o período citado no caput do artigo, a NFS-e deverá ser cancelada, nos termos do art. 24, e uma nova NFS-e deverá ser emitida.

Art. 24-B. Um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) poderá ser enviado com o status cancelado e gerará uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) cancelada.

§1º Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPS com o status de cancelado.

§2º O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e correspondente ao RPS cancelado.

Art. 24-C. Havendo necessidade de se cancelar um Recibo Provisório de Serviços (RPS), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e efetuar o cancelamento no prazo estabelecido no art. 24.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, o prestador deverá seguir os procedimentos para cancelamento estabelecidos no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 24-D. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Após o período citado no caput deste artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação eletrônica, o qual será analisado e deferido ou não conforme o caso.

Art. 24-E. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e recebida.

§1º A manifestação a que se refere o caput abrangerá as seguintes situações:

I – ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;

II – confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;

III – confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;

IV – serviço não realizado pelo prestador do serviço;

V – desconhecimento do serviço.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§2º. A manifestação, citada no caput do artigo 46, poderá ser feita em até 7 (sete dias) contados da data da prestação do serviço/data da emissão da NFS-e. Após este prazo presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.

Art. 24-F. As funcionalidades e o funcionamento do *Web Service*, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, layout e conteúdo do arquivo XML (*Extensible Markup Language*) serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 05/11/2018.

Publicado no DOE de Edição nº 371, de 06/11/2018.